

NOTA INFORMATIVA

COMUNICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Nº 01
Ceará – 02/08/2021



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), por meio da Célula de Vigilância Epidemiológica (CEVEP), da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde (COVEP), vem por meio desta Nota Informativa **divulgar informações que tratam da comunicação externa dos casos de violência contra a mulher às autoridades policiais, em obediência à Portaria Nº 78/GM/MS, de 18 de janeiro de 2021.**

Diante do exposto, elaborou-se um instrumento de comunicação entre as unidades de saúde notificadoras e as delegacias indicadas pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), com o objetivo de agilizar a comunicação de casos de violência, condensar informações e emitir relatórios, se necessário, a partir de um processo fácil e simples.

Governador do Estado do Ceará

Camilo Sobreira de Santana

Vice-governadora

Maria Izolda Cela Arruda Coelho

Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho

Secretária Executiva de Vigilância em Saúde e

Regulação

Magda Moura de Almeida Porto

Coordenadora de Vigilância Epidemiológica e

Prevenção em Saúde

Ricristhi Gonçalves de Aguiar Gomes

Orientadora da Célula de Vigilância Epidemiológica

Raquel Costa Lima de Magalhães

Equipe de Elaboração

Camila Oliveira de Aguiar Sousa

Marta Maria Caetano de Souza

Nayara de Sousa Gomes Cabral

Equipe de Revisão

Josielton de Freitas Castro

Kellyn Kessiene de Sousa Cavalcante

Raquel Costa Lima de Magalhães

Ricristhi Gonçalves de Aguiar Gomes



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

1 COMUNICAÇÃO ENTRE UNIDADES NOTIFICADORAS E AUTORIDADE POLICIAL

A Portaria Nº 78/GM/MS, de 18 de janeiro de 2021, disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-78-de-18-de-janeiro-de-2021-299578776>, estabelece a comunicação entre as Unidades de Saúde e Autoridades Policiais de casos de violência contra a mulher no prazo de 24 horas ou o envio de relatório semanal com as notificações dos casos, à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS).

"Art. 14-B. Caberá a unidade de saúde comunicar à autoridade policial os casos de violência interpessoal contra a mulher no prazo de 24 horas, contados da data da constatação da violência.

§ 1º Nos casos em que não for possível a comunicação de que trata o caput, caberá a autoridade sanitária estadual proceder à comunicação a autoridade policial no prazo de 24 horas após a consolidação semanal da base estadual do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde.

2 NOTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Toda Unidade de saúde que prestar atendimento à pessoa agredida deverá realizar a notificação da agressão por meio da ficha do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) como de costume e, a partir da divulgação desta Nota Informativa, deverá preencher, também, o Formulário *google forms*, disponibilizado pela CEVEP para todas as Superintendências e as Coordenadorias de Saúde, que compartilharão com todas as suas Unidades Notificadoras.

Uma vez preenchido o Formulário de Comunicação pela Unidade Notificadora, deve-se clicar em enviar. A notificação será enviada imediatamente à delegacia de referência do município, selecionada pela unidade notificadora por meio eletrônico exclusivo para essas informações, assim como as Coordenadorias de Saúde, as Superintendências de Saúde, a Célula de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social também receberão, simultaneamente, as notificações das Unidades de Saúde Notificadoras por meio de planilhas disponíveis para leitura.

A partir das planilhas, será possível elaborar relatórios contendo todas as variáveis do formulário de acordo com a necessidade de cada pasta.

3 FLUXO DE NOTIFICAÇÃO

A notificação compulsória de violência no âmbito da saúde é um instrumento de garantia de direitos, e o seu fluxo segue os mesmos princípios de qualquer notificação compulsória de agravos que são utilizados na saúde pública, sendo, primeiramente, iniciada na Unidade de Saúde que atendeu o caso; logo em seguida, encaminhada aos órgãos competentes, para que, assim, as providências legais e cabíveis sejam realizadas.

A notificação por meio do Formulário de Comunicação à Delegacia deverá ser realizada em até 24 horas após a constatação da agressão à vítima, contendo a identificação da vítima apenas em caso de risco à comunidade ou à vítima:

“Art. 14-D. A comunicação dos casos de violência contra a mulher à autoridade policial deverá ser feita:

I - de forma sintética e consolidada, não contendo dados que identifiquem a vítima e o profissional de saúde notificador, de acordo com o Anexo 4 do Anexo V desta Portaria; ou

II - em caráter excepcional, com identificação da vítima de violência, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável, conforme previsto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.778, de 2003.”

É importante ressaltar que o termo “notificação” não representa uma denúncia, sendo muitas vezes confundido como denúncia, provocando medo entre as vítimas de procurar atendimento causando subnotificação.

Portanto, a notificação é a comunicação dos casos suspeitos ou confirmados de violência aos órgãos responsáveis para subsidiar políticas públicas de Saúde.

4 DO SIGILO

Com o objetivo de garantir o amplo sigilo que as informações merecem, as unidades policiais dos municípios, as Unidades de Saúde Notificadoras, as Coordenadorias de Saúde, as Superintendências e a Secretaria de Segurança Pública deverão criar uma **conta gmail, exclusiva** unicamente para esse objetivo, com senha e acesso somente ao responsável pelo agravo para comunicação, recebimento e envio do formulário, de acordo com competências de cada um; e informar à CEVEP/ Grupo Técnico Causas Externas, formalizado via e-mail, seguindo o fluxo da Figura 1.

Figura 01 Comunicação Simultânea, 2021



ATENÇÃO

As Superintendências Regionais de Saúde, bem como suas Coordenadorias deverão repassar às Unidades de Saúde de seus municípios a relação das Delegacias de referência para receberem o Formulário de comunicação.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria de Vigilância em Saúde. Ministério da Saúde. **Boletim epidemiológico da Violência Sexual**. Brasília, v.49, n.27, Jun. 2018. Disponível em: <<http://www.saude.gov.br>>. Acesso em: 23 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS Nº 78 DE JANEIRO DE 2021**. Brasília, Publicado em 19/01/2021, Edição 12, Seção:01, Página:57. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-78-de-18-de-janeiro-de-2021-299578776>>. Acesso em: 15 jul. 2021.

GARBIN, C.A.S. *et al.* Desafios do profissional de saúde na notificação da violência: obrigatoriedade, efetivação e encaminhamento. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 20, p. 1879-1890, 2015.

Secretaria Executiva de Vigilância
e Regulação Em Saúde - SEVIR

Av. Almirante Barroso, 600
Praia de Iracema. CEP 60.060-440

www.saude.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde